



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 87ª SESSÃO

Recurso nº 1056

Processo SUSEP nº 001-00687/96

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BANERJ SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro obrigatório - DPVAT. Prescrição.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 7º da Lei nº 8.441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1384/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, reconhecer a prescrição administrativa nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 9.873/99 e determinar o arquivamento do presente processo. A representação da SUSEP não reconheceu a prescrição administrativa visto que esta acontece a partir da edição da primeira Medida Provisória que inaugurou esse regime, o que não é o caso. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1229

Processo SUSEP nº 15414.002856/98-94

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de Infração.1) documentação fora da sede; 2)embaraço a fiscalização devido à não apresentação de documentos; 3)inconsistência entre os valores apresentados no FIP; 4) lançamento em conta sem a respectiva documentação suporte. Prescrição.

PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 4.014,46 para os itens 1 e 2; R\$ 669,08 para o item 3 e R\$ 1.338,16 para o item 4.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1385/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência

Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 9.873/99 e determinar o arquivamento do presente processo. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1330

Processo SUSEP nº 005-00025/98

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento integral de indenização em seguro do convênio DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1386/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S/A, visto que a recorrente não logra êxito em provar que os segurados cederam seus direitos indenizatórios aos hospitais, razão pela qual persiste o seu dever de indenizá-los. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente o advogado Dr. Mario César Paiva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1368

Processo SUSEP nº 005-00220/01

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cancelar ilegalmente contrato de seguro. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1387/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que a corretora não repassava à seguradora as parcelas pagas pelos segurados a título de prêmio. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro,

que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1434

Processo SUSEP nº 005-00515/00

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender dentro do prazo exigência formulada pela autarquia por meio da Carta SUSEP/DERSP nº 585/00. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1388/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, eliminando a reincidência que lhe foi imputada através do processo SUSEP nº 15414.004121/98-69, haja vista falta de nexos causal entre o processo citado e o presente processo. A representação da ANAPP não reconheceu as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso tendo em vista a não entrega dos documentos solicitados, dentro do prazo. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso visto que a representação perdeu o objeto, na medida em que a seguradora ao invés de encaminhar os documentos solicitados anexou aos autos o recibo do acordo celebrado com o reclamante. O Sr. representante da Procuradoria da Fazenda Nacional aditou seu parecer concluindo pelo provimento parcial do recurso, expurgando a reincidência citada no processo SUSEP nº 15414.004121/98-69. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1462

Processo SUSEP nº 10.006205/01-16

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores de reservas técnicas referentes a agosto de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 13.000,00.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1389/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A., haja vista a não adequação a norma de regência - fato ocorrido em agosto de 2001 - antes, portanto, da vigência da Resolução CNSP nº 60, de 3 de setembro de 2001.

Recurso nº 1517

Processo SUSEP nº 15414.100976/2002-67

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. EM FASE DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA SANTANDER SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. 1) ausência de representações nos Estados de SC e ES; 2) ausência de elementos mínimos no registro de prêmios emitidos; 3) erros no preenchimento do quadro 02 do FIP (junho de 2002); 4) erros no preenchimento da 13ª gestão do FIP do 2º trimestre; 5) constituir a menor provisão técnica; 6) constituir a menor provisão técnica; 7) contabilizar indevidamente contingências cíveis de terceiros como contingências cíveis de seguradoras; 8) contabilizar indevidamente prêmios cancelados; 9) não entregar documentos exigidos pela fiscalização; e 10) não entregar documentos exigidos pela fiscalização. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 9.000,00 para os itens, 1, 2 e 4; R\$ 35.000,00 para o item 3; R\$ 17.000,00 para os itens 5 e 6; R\$ 13.000,00 para os itens 7, 8 e 10 e R\$ 12.000,00 para o item 9.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1390/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Santander Brasil Seguros S/A. em fase de alteração de denominação social para Santander Seguros S.A., para que seja aplicada somente uma penalidade para as infrações descritas nos itens 7 e 8, uma vez que possuem o mesmo fato gerador. As representações da SUSEP e Ministério da Fazenda negaram provimento ao recurso em vista das alegações contidas no Parecer SUSEP/DEFIS/GRFSP/nº 1697/02.

Recurso nº 1644

Processo SUSEP nº 15414.004554/2002-61

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BANERJ SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente os dados de VG/AP para a Tábua Biométrica. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1391/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Banerj Seguros S/A., uma vez que a retificação posterior dos dados não possui força de afastar a infração, pois estava o documento enviado pela seguradora em desacordo com o disposto na legislação em vigor e a desconformidade existente, até então, ocasionou efetivo embaraço à fiscalização da SUSEP.

Recurso nº 1717

Processo SUSEP nº 15414.004571/2002-07

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CIA. PAULISTA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar informações incorretas referentes a seguro VG/AP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 35.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1392/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Liberty Paulista Seguros S.A, haja vista que o cálculo da multa não obedeceu aos critérios vigentes, qual seja, abater do valor da pena base a atenuante concedida para então aplicar a reincidência. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão das reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1839

Processo SUSEP nº 15414.004025/2002-68

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a junho de 2002 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1393/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S/A, visto que o argumento da recorrente não pode prosperar, aí incluída escusa irrelevante notadamente quanto ao fato de o ilícito não ter sido cometido a título de culpa. O Sr. Representante da ANAPP declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 17, inciso II do Regimento Interno deste Conselho.

Recurso nº 1868

Processo SUSEP nº 10.006683/01-16

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL – COMPREV

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a outubro de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 4.800,00.

BASE LEGAL: Art. 9º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1394/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil – COMPREV, não considerado o evento definido pela defesa como força maior ou evento fortuito.

Recurso nº 1919

Processo SUSEP nº 15414.003714/2002-55

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregar FIP do mês de maio de 2002 com dados incompletos. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1395/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Previdência e Seguros S/A., visto que a adoção de critérios de preenchimentos diversos daqueles adotados pela SUSEP é ato ilícito.

Recurso nº 2233
Processo SUSEP nº 15414.005082/2002-64

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar com atraso à SUSEP dados do IBNR. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1396/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Previdência S/A, uma vez que o documento enviado por meio eletrônico pela SUSEP não concedeu novo prazo à recorrente, ao contrário, evidenciou o atraso, que, àquela altura, já estava caracterizado.

Recurso nº 2265
Processo SUSEP nº 15414.004230/98-02

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1397/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul, tendo em vista a legislação não condicionar o pagamento de uma indenização ao fim de um inquérito policial. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso em vista do agravamento do risco praticado pelo segurado. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2302
Processo SUSEP nº 010-00074/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Pagar indenização relativa a DPVAT fora do prazo estipulado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1398/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Cia. Nacional de Seguros, uma vez que se encontra cabalmente demonstrada a demora no pagamento da indenização, quando reconhece a seguradora tê-la pago em 23.3.99 e 29.6.99 (fls. 24/26 dos autos). As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso nº 2572
Processo SUSEP nº 15414.000072/99-94

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: REAL SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento da indenização em seguro residencial. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1399/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Seguros S/A., em face da sua intempestividade.

Recurso nº 2577
Processo SUSEP nº 006-00165/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula de IPD. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1400/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, pois a invalidez declarada irreversível e permanente por perito de órgão oficial (INSS) em laudo capaz de vincular uma decisão administrativa (a aposentadoria de um servidor ou empregado público), não autoriza a Companhia Seguradora à recusa do pagamento de indenização ajustada, sob justificativa de não concordância com o referido laudo. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2591
Processo SUSEP nº 10.002816/99-71

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar entrega de dados estatísticos referentes ao seguro DPVAT. Recurso não conhecido

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1401/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Minas-Brasil, em face da sua intempestividade.

Recurso nº 2633
Processo SUSEP nº 15414.005053/2002-01

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar entrega de dados à SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 6.000,00.

BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1402/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, visto que a própria recorrente admite não ter cumprido, em tempo hábil, a entrega da avaliação atuarial relativa à data base de 2001, que diz respeito às Circulares SUSEP nº 185 e 190, ambas de 2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Paulo Antônio Costa de Almeida Penido, Fernando Rodrigues Mota, Salvador Cícero Velloso Pinto e Roberto Silva Barbosa. Presente o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Secretária-Executiva Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 29 de março de 2007.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva